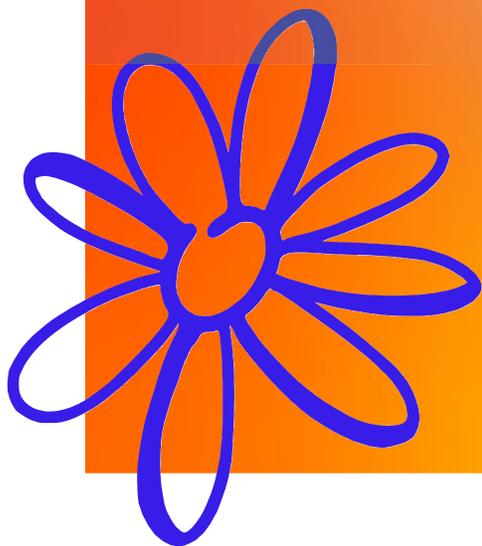


Orientador para celebração de

PARCERIAS

na Fundação CASA



EXPEDIENTE

Tarcísio Gomes de Freitas

Governador de São Paulo

Fábio Prieto

Secretário Estadual da Justiça e Cidadania

Claudia Carletto

Presidente da Fundação CASA

Raelen Bego Luiz

Chefe de Gabinete

Maria de Fátima Marcato Brandão

Assessora Especial de Políticas Socioeducativas

Ana Falchi

Coordenadora de Comunicação Social

Alessandra Batista Leite

Gerente de Parcerias

Denis dos Santos Gomes da Silva

Chefe de Seção de Convênios e Parcerias

Jean Carlos de Souza

Chefe de Seção de Prestação de Contas de Parcerias

Jurema Santos de Moraes

Encarregado Administrativo

Irlene de Freitas Bellin

José Gustavo Pereira de Souza

Lilian Mendes de Oliveira

Mariana Ramires Bittencourt

Paulo Cesar Cano Rosário

Rosana da Silva

Talita Brizzi

Valdir Aparecido Vieira

Washington Batista

Equipe Técnica

Antônio Pires de Jesus

Debora Lais Oliveira da Silva

Mayara Mathias da Silva

Rafael Anton Ribeiro

Ronaldo Miquelão

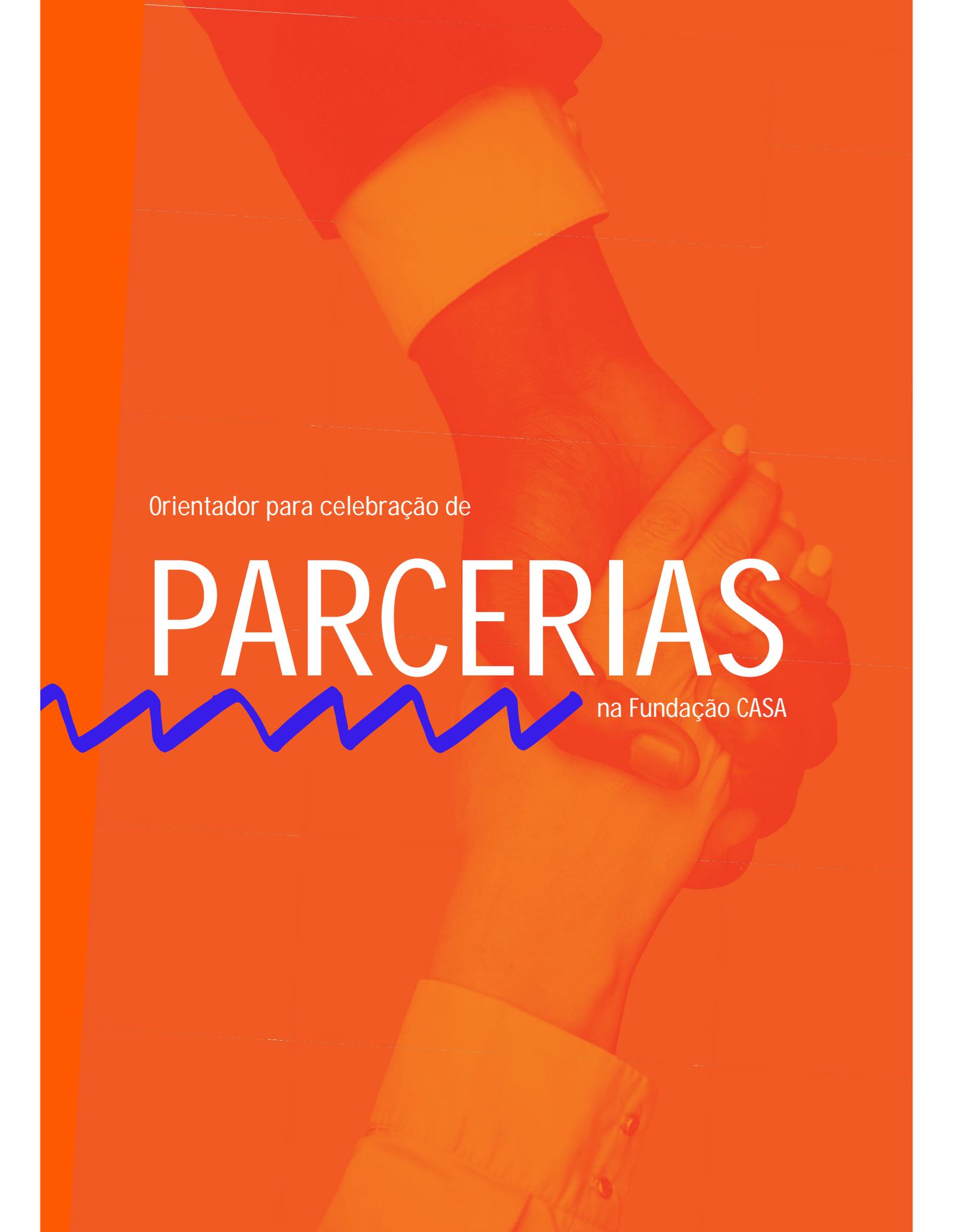
Tatiane Regina Faula Horta

Colaboradores

Beto Cavalcante

Projeto Gráfico e Diagramação





Orientador para celebração de

PARCERIAS

na Fundação CASA



**Parceria: do Latim
PARTIALIS: divisível, pedaço
de, de PARS, parte... reunião
de indivíduos com interesse
em comum... fazer parte...**

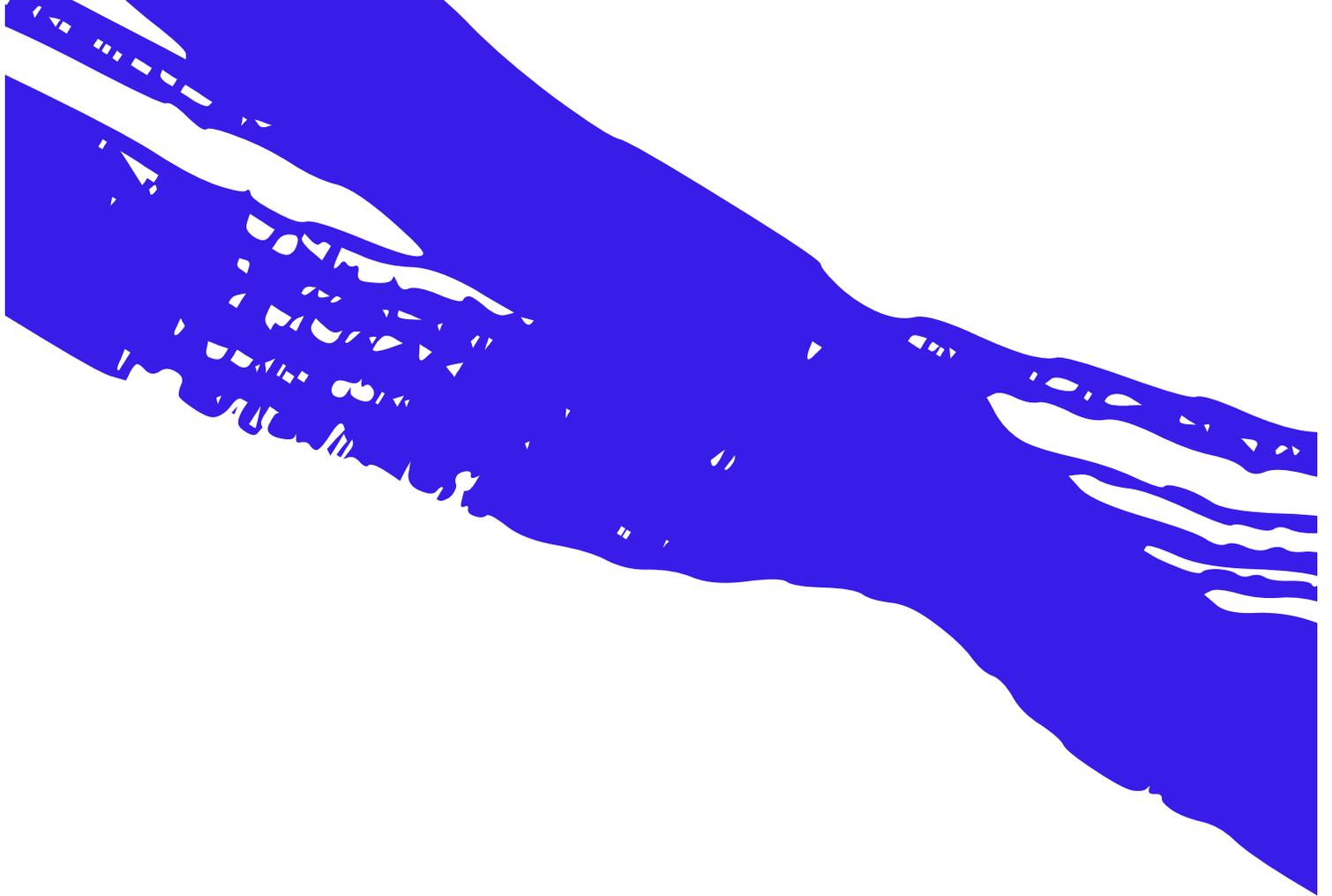
APRESENTAÇÃO



A Fundação CASA tem por finalidade primordial, a adoção de medidas necessárias para gerir e executar o atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de Internação, Semiliberdade, de medida cautelar de Internação Provisória e de Atendimento Inicial, em observância ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei nº 8.069, de 13/07/1990, que regulamentou o Artigo 227, da Constituição da República Federativa do Brasil - CF de 05/10/1988, referendado pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, Lei nº 12.594, de 18/01/2012 e pelo Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de São Paulo.

O principal objetivo é o de garantir o atendimento ao Princípio da Proteção Integral em todas as medidas socioeducativas, por meio da construção de Proposta Político-Pedagógica de atendimento ao adolescente, amparada na atenção à saúde (física, psicológica e mental), jurídica, social, religiosa, educacional (esportiva, cultural, lazer, qualificação profissional básica e escolar) e à assistência material.

Para o cumprimento dessa missão, além das inúmeras ações realizadas pela Instituição, busca-se parcerias com a sociedade organizada junto às Organizações da Sociedade Civil - OSCs, em regra, nos moldes disciplinados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 que regulamenta o MROSC (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), e com os demais representantes do Poder Público, com regras pautadas na Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação efetuadas pela totalidade de órgãos que compõe a Administração Pública.



As Parcerias estabelecidas tornam-se, portanto, um instrumento de realização de objetivos de interesse comum, resultante da soma de esforços para se atingir as metas pactuadas e podem ser ou não, custeadas com recursos da Fundação CASA.

Nos casos de parcerias financiadas pelo erário, caberá à Fundação CASA, transferir uma soma de recursos financeiros destinados a subsidiar despesas relacionadas com o objetivo pactuado, enquanto ao outro, se atribui a execução do objeto da Parceria propriamente dita ou qualquer outra que venha a ser convencionada, cuja aplicação dos recursos no objeto pactuado, deverá ser verificado e devidamente comprovado nas Prestações de Contas Financeiras e de Metas Alcançadas.

Por outro lado, nas parcerias que não oneram os cofres públicos, ao parceiro cabe a execução do objeto utilizando meios próprios ou de financiamentos diversos e à Fundação CASA, a convergência de ações visando o alcance das metas estabelecidas no Ajuste celebrado.

Seja qual for o meio escolhido para a relação estabelecida, o compartilhamento das ações entre servidores da Fundação CASA e colaboradores parceiros, é determinante para a conquista do sucesso das parcerias, que têm por objetivo principal, contribuir com o processo da socioeducação e conseqüente melhoria na ambiência institucional.

SUMÁRIO



08	INTRODUÇÃO	
09	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	
10	MODALIDADES DE PARCERIAS	
	• Não envolvem transferência de recursos financeiros.....	11
	Acordo de Cooperação.....	11
	Acordo de Cooperação Técnica.....	11
	Acordo de Adesão.....	11
	Contrato de Doação.....	11
	Protocolo de Intenções.....	11
	• Envolvem transferência de recursos financeiros.....	12
	Termo de Convênio.....	12
	Termo de Colaboração.....	12
	Termo de Fomento.....	12
	Termo de Parceria.....	12
13	FORMAS DE CONTRATAÇÃO DE PARCERIAS ONEROSAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E SEUS FINANCIAMENTOS	
	• Chamamento Público.....	13
	• Dispensa de Realização de Chamamento Público.....	13
14	FINANCIAMENTOS DE PARCERIAS ONEROSAS	
15	FUNDOS DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
16	MONITORAMENTO DAS PARCERIAS	
17	PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRAS	
18	ÓRGÃOS FISCALIZADORES	
19	FORMALIZAÇÃO DE PARCERIAS - PASSO A PASSO	
41	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	

INTRODUÇÃO



A Gerência de Parcerias (GPar) da Fundação CASA passou a ter a nomenclatura e formato atuais, quando da publicação da Portaria Administrativa nº 1108 de 20 de setembro de 2019, tendo como sua principal atribuição: Articular e viabilizar técnica e administrativamente todas as parcerias públicas e privadas da Fundação CASA, opinando pela vantajosidade, oportunidade e conveniência das parcerias.

Quando da criação da GPar, a Seção de Prestação de Contas de Parcerias - SPCP, passou à sua subordinação, e, em 2021, a Seção de Convênios e Parcerias - SCP passou a compor a Gerência. A SCP tem a atribuição de preparar e acompanhar todos os Termos de Parcerias da Fundação CASA-SP e a SPCP de analisar as prestações de contas financeiras das contratações onerosas.

A partir dessa nova configuração, foi possível detectar o quanto o universo das formalizações das parcerias era, e ainda é, embora em menor medida, distante das Divisões Regionais e mais ainda dos seus Centros de Atendimento, demandando ações de aproximação e de desenho de fluxos, de modo a minimizar essas distâncias, que se dão em grande parte, em função da burocracia processual.

Contudo, esse pensamento não deve prosperar, já que a formalização da parceria por meio de um Termo, oferece a necessária segurança jurídica para os partícipes, além de atender princípios da Administração Pública.

Apresentou-se também, a necessidade de se aferir a qualidade das parcerias já existentes e os benefícios para os públicos atendidos. Assim, o Instrumental de Avaliação de Parcerias - Criado pela Ordem de Serviços AEPS nº 001/2023 - tornou-se a ferramenta utilizada para essa observação, facilitando a execução de eventuais ajustes durante a execução dos projetos.

Atualmente, a GPar acompanha aproximadamente 300 (trezentas) parcerias vigentes - tendo os adolescentes como público alvo na maioria delas - que desenvolvem projetos na área pedagógica, da saúde, do pós-medida, entre outros. Contudo, temos certo de que esse número não reflete a realidade, já que muitas ações acontecem sem que haja formalização.

Desejosos em contribuir, dispomos este Orientador que tem a finalidade de aproximar o universo das parcerias e visa atender todas as áreas da nossa Instituição, oferecendo, entre outros temas, a informação dos tipos de Instrumentos utilizados para celebração de parcerias, os meios de financiamento e o passo a passo para cada celebração.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- **LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014**

Trata sobre o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público.

- **LEI FEDERAL Nº 13.204, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015**

Altera a Lei no 13.019, de 31 de julho de 2014, “que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999”; altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, 9.790, de 23 de março de 1999, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga a Lei no 91, de 28 de agosto de 1935.

- **DECRETO ESTADUAL Nº 61.981, DE 20 DE MAIO DE 2016**

Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração direta e autárquica, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil.

- **LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**

Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Gerência de Parcerias

- **DECRETO FEDERAL Nº 11.531, DE 16 DE MAIO DE 2023**

Dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União, e sobre parcerias sem transferências de recursos, por meio da celebração de acordos de cooperação técnica ou de acordos de adesão.

- **LEI FEDERAL Nº 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999**

Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.

- **PORTARIA NORMATIVA FUNDAÇÃO CASA Nº 386/2022**

Estabelece norma e procedimentos administrativos que dispõem sobre doações no âmbito da Fundação CASA.

MODALIDADES DE PARCERIAS



Pautada na legislação regente, a Administração disciplinou as formas de celebração de parcerias, observando-se a Oportunidade, Conveniência e Vantajosidade para o Órgão Público, classificando-as nos seguintes formatos:



INSTRUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO DE PARCERIAS		DEFINIÇÃO
Não envolvem transferência de recursos financeiros	Acordo de Cooperação	Instrumento de formalização de parcerias, celebrado entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, com Organizações da Sociedade Civil - OSC, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Estadual nº 61.981/2016 para a alcance de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros, ficando o chamamento dispensado.
	Acordo de Cooperação Técnica	Instrumento de cooperação, celebrado entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, com serviços sociais autônomos e com consórcios públicos, para execução de ações de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens, no qual o objeto e as condições da cooperação são ajustados de comum acordo entre as partes. Se diferencia de convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada pelo simples fato de não existir a possibilidade de transferência de recursos entre os partícipes.
	Acordo de Adesão	Instrumento de cooperação, celebrado entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, com serviços sociais autônomos e com consórcios públicos para a execução de ações de interesse recíproco e em mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens, no qual o objeto e as condições da cooperação são previamente estabelecidos por órgão ou por entidade da administração pública federal responsável por determinada política pública.
	Contrato de Doação	Instrumento utilizado para que toda pessoa física ou jurídica presente perante a Fundação CASA, a qualquer tempo e por qualquer meio legítimo, Proposta de Doação de Bens - Pessoa Física ou Jurídica, exceto imóveis, bem como de direitos e serviços, sem ônus ou encargos.
	Protocolo de Intenções	Instrumento formal celebrado entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, com serviços sociais autônomos e com consórcios públicos utilizado por entes públicos, para se estabelecer um vínculo cooperativo ou de parceria entre si, que tenham interesses e condições recíprocas ou equivalentes, de modo a realizar um propósito comum, sem obrigações imediatas, sendo visto como um mero consenso entre seus partícipes, a fim de, no futuro, estabelecerem instrumentos específicos acerca de projetos que pretendem firmar.

INSTRUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO DE PARCERIAS		DEFINIÇÃO
Envolvem transferência de recursos financeiros	Termo de Convênio	Instrumento que, na ausência de legislação específica, dispõe sobre a transferência de recursos financeiros provenientes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração, cuja celebração ocorre entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, consórcios públicos, entidades privadas sem fins lucrativos e serviços sociais autônomos, para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração.
	Termo de Colaboração	Instrumento formal celebrado entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, com Organizações da Sociedade Civil - OSC, para o alcance de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pela administração pública, que envolvam a transferência de recursos financeiros, sendo contratadas por Chamamento Público ou por Contratação Direta.
	Termo de Fomento	Instrumento formal celebrado entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, com Organizações da Sociedade Civil - OSC, para o alcance de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas Organizações da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros, sendo contratadas por Chamamento Público ou por contratação Direta.
	Termo de Parceria	Instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução de atividades de interesse público.

FORMAS DE CONTRATAÇÃO DE PARCERIAS ONEROSAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E SEUS FINANCIAMENTOS

FORMAS DE CONTRATAÇÃO DE PARCERIAS ONEROSAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		DEFINIÇÃO
Chamamento Público	Acordo de Cooperação	<p>É um processo constituído de diversas fases e atos sucessivos que permitem a ampla concorrência, em igualdade de condições, entre as Organizações da Sociedade Civil interessadas em prestar o objeto da parceria que será celebrada.</p> <p>Com o advento da Lei n.º 13.019/2014 foi instituído o procedimento do chamamento público, e tanto o Termo de Colaboração quanto o Termo de Fomento, serão celebrados após escolha da OSC parceira mediante realização de chamamento público e de processo de seleção que estejam pautados em critérios que obedeçam às regras estipuladas na legislação que sejam: instrumento convocatório (edital), julgamento e classificação, homologação e habilitação.</p> <p>Destaque-se, por oportuno, que a entidade deverá prever, no respectivo estatuto, objetivos voltados a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.</p> <p>O chamamento público é, então, a seleção do parceiro e surge em respeito aos “princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.</p>
	Dispensa de Realização de Chamamento Público	<p>As celebrações de Parcerias sem a realização de chamamento público encontram amparo nos artigos 29 a 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, que preveem as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de chamamento.</p> <p>A Lei Federal nº 13.019/2014 prevê ainda que, para o cumprimento do princípio da Publicidade, a Fundação CASA deverá publicar extrato da justificativa da contratação sem chamamento público, na mesma data em que a contratação for efetivada.</p>

FINANCIAMENTOS DE PARCERIAS ONEROSAS



As parcerias onerosas podem ser previstas e custeadas pelo orçamento da Fundação CASA, ou por meio de outras fontes de financiamento, quais sejam:

• EMENDA PARLAMENTAR

As emendas parlamentares podem ser de quatro tipos: Individuais, de Bancada, de Comissão e da Relatoria, sendo a primeira a mais comumente destinada à Fundação CASA.

As emendas individuais impositivas, configuram parte do orçamento público, cuja aplicação é feita pelo Poder Executivo Estadual, mas com a participação do Legislativo na alocação de recursos.

Por meio da apresentação de emendas à Lei Orçamentária Anual (LOA), os Deputados Estaduais definem prioridades no âmbito do planejamento de políticas públicas e podem indicar órgãos/entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal e organizações da sociedade civil para receber recursos orçamentários.

Assim, projetos elaborados pela própria Fundação CASA ou por Organizações da Sociedade Civil, que indiquem a aplicabilidade na Fundação CASA, podem ser apresentados às Assembleias Legislativas Estaduais, Câmaras Municipais ou Federal, buscando a indicação de recursos orçamentários por um parlamentar.

A Câmara dos Deputados e o Senado Federal também possuem emendas parlamentares em seus dispositivos.

• EDITAIS DE FINANCIAMENTO

Publicados por Instituições governamentais, possuem a finalidade de custear projetos com temáticas, públicos e finalidades diversas.

• LEIS DE INCENTIVO E PROMOÇÃO À CULTURA

As Leis de Incentivo e Promoção à Cultura foram criadas com o objetivo de ampliar o acesso à cultura, destinando recursos financeiros a projetos artísticos para que possam ser oferecidos aos mais diversos públicos.

• FUNDOS DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Os Fundos Públicos são mecanismos de descentralização do orçamento das entidades públicas, que visam deixar explícita na peça orçamentária a destinação específica de recursos públicos para um determinado fim. Os Fundos têm como objetivo financiar projetos que atuem na garantia da promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. Os recursos são aplicados exclusivamente na área de criança e adolescente com monitoramento dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente. A criação dos Fundos foi prevista pelo Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 260.

Tanto a Fundação CASA quanto outros interessados em desenvolver atividades na Fundação CASA, enviam seus projetos para as Instituições operadoras do Editais e quando contemplados, esses últimos, celebram Acordos de Cooperação ou Contratos de Doação com a Fundação CASA.

MONITORAMENTO DAS PARCERIAS

Ao longo da execução da parceria, a Fundação CASA deverá monitorar o desenvolvimento dos projetos e atividades objeto da parceria, com atenção para os resultados a serem alcançados pela instituição parceira.

Para um melhor monitoramento, a Fundação CASA instituiu o Termo de Designação de Gestor, no qual uma ou mais pessoas são designadas Gestor(es) e Suplente(s) dos Termos das Parcerias.

Ao gestor da parceria, cabe **zelar pelo cumprimento das metas estabelecidas no Ajuste celebrado**, bem como pelo **uso adequado dos recursos financeiros empregados**, quando for o caso.

O Gestor é responsável pelo preenchimento do documento SEI "Acompanhamento de Parcerias e Doações de Serviços", para avaliação trimestral ou quando da finalização da parceria e do documento SEI "Comunicado de Ocorrência", quando houver alguma intercorrência na execução do objeto da parceria. Ambos deverão ser encaminhados à Gerência de Parcerias, visando a tomada de providências que cada caso requer.

Já para os Termos de Colaboração e Termos de Fomento, o gestor deve também emitir o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação Anual e ser apresentado aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação prevista no artigo 59 da Lei Federal 13.019/2014, que o homologará.

PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRAS



Para os Termos de Colaboração e Fomento, as prestações de contas são em primeira instância, acompanhadas e atestadas pelo Gestor da Parceria e possuem natureza técnica: relacionada ao cumprimento de metas, e natureza financeira: relacionada à utilização do erário comprometido no projeto.

A Fundação CASA conta com um sistema digital que ambienta as Prestações de Contas Financeiras das Parcerias onerosas, sendo a Seção de Prestação de Contas de Parcerias - SPCP, responsável por analisar detalhadamente a conformidade dos gastos efetuados.

O sistema mencionado é disponibilizado às OSCs parceiras, e as prestações de contas realizadas por essas organizações são analisadas. Caso seja identificada alguma inconformidade, o analista faz os apontamentos necessários, solicitando esclarecimentos, correção ou recolhimento dos recursos utilizados, a serem depositados na conta indicada pela Fundação CASA. As OSCs têm 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período, para regularizar os apontamentos. Além disso, as OSCs podem interpor recursos, que serão analisados técnica e juridicamente, com o objetivo de subsidiar a deliberação superior.

A SPCP prepara parecer que comporá a prestação de contas anual encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE, sendo responsável ainda, pelo acompanhamento e atualizações das informações necessárias, submetendo-as ao conhecimento daquele Órgão.

ÓRGÃOS

FISCALIZADORES

Atendendo a legislação vigente, todos os meses a Fundação CASA informa as parcerias celebradas à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - ALESP e ao Tribunal de Contas do Estado - TCE, que podem executar diligências ou encaminhar requisições solicitando esclarecimentos sobre os Ajustes firmados.

Outro compromisso é o do atendimento à Instrução vigente do Tribunal de Contas, quando a Fundação CASA encaminha àquela Corte, as prestações de contas anuais das parcerias formalizadas por meio de Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Termos de Convênio, custeados pelos recursos públicos.

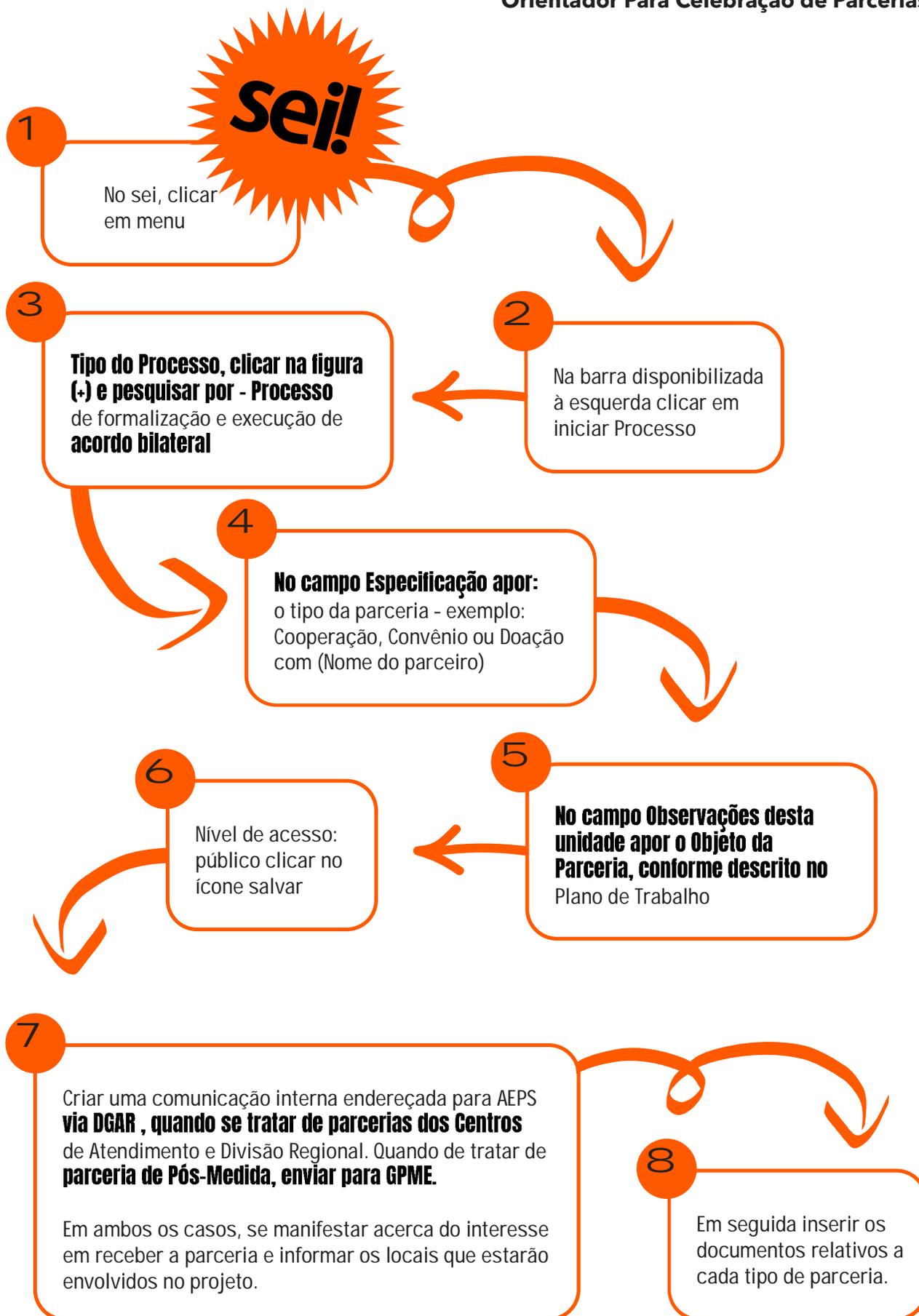
A Secretaria da Fazenda e a Controladoria Geral do Estado, são outros órgãos que fiscalizam pontualmente as celebrações de parcerias.

Internamente, a Assessoria de Controle Interno - ACI é a área que fiscaliza as contratações feitas por meio das parcerias.

FORMALIZAÇÃO DE PARCERIAS

PASSO A PASSO

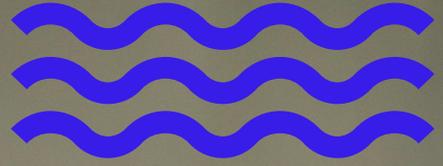
Para celebrar Acordos de Cooperação, Acordos de Cooperação Técnica, Termos de Convênio e Contratos de Doação de Serviços, os processos devem ser criados no sistema SEI, conforme demonstrado na próxima página:





DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA FORMALIZAÇÃO DAS PARCERIAS

Para composição dos processos de celebração das parcerias, se faz necessária a juntada de diversos documentos, de acordo com o tipo de Instrumento Jurídico escolhido.



ACORDO DE COOPERAÇÃO

- Ofício dirigido ao Presidente da Fundação CASA-SP, assinado pelo Presidente da entidade social, manifestando interesse na celebração da Cooperação;
- Cartão CNPJ: Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (fazenda.gov.br)
- Cópia da ata de eleição do quadro atual dos dirigentes;
- **Cópia do Estatuto Social atual;
- Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos representantes legais da entidade; Caso o Instrumento seja assinado por procurador, juntar a procuração e cópia do RG e CPF do signatário do Termo;
- Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
- Consulta Cadin Estadual: Secretaria da Fazenda - Governo do Estado de São Paulo
- Comprovante de endereço da entidade social - cópia de contas públicas conforme Estatuto Social atualizado (cópia conta de água, luz ou telefone);
- CND - Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União: certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (fazenda.gov.br)

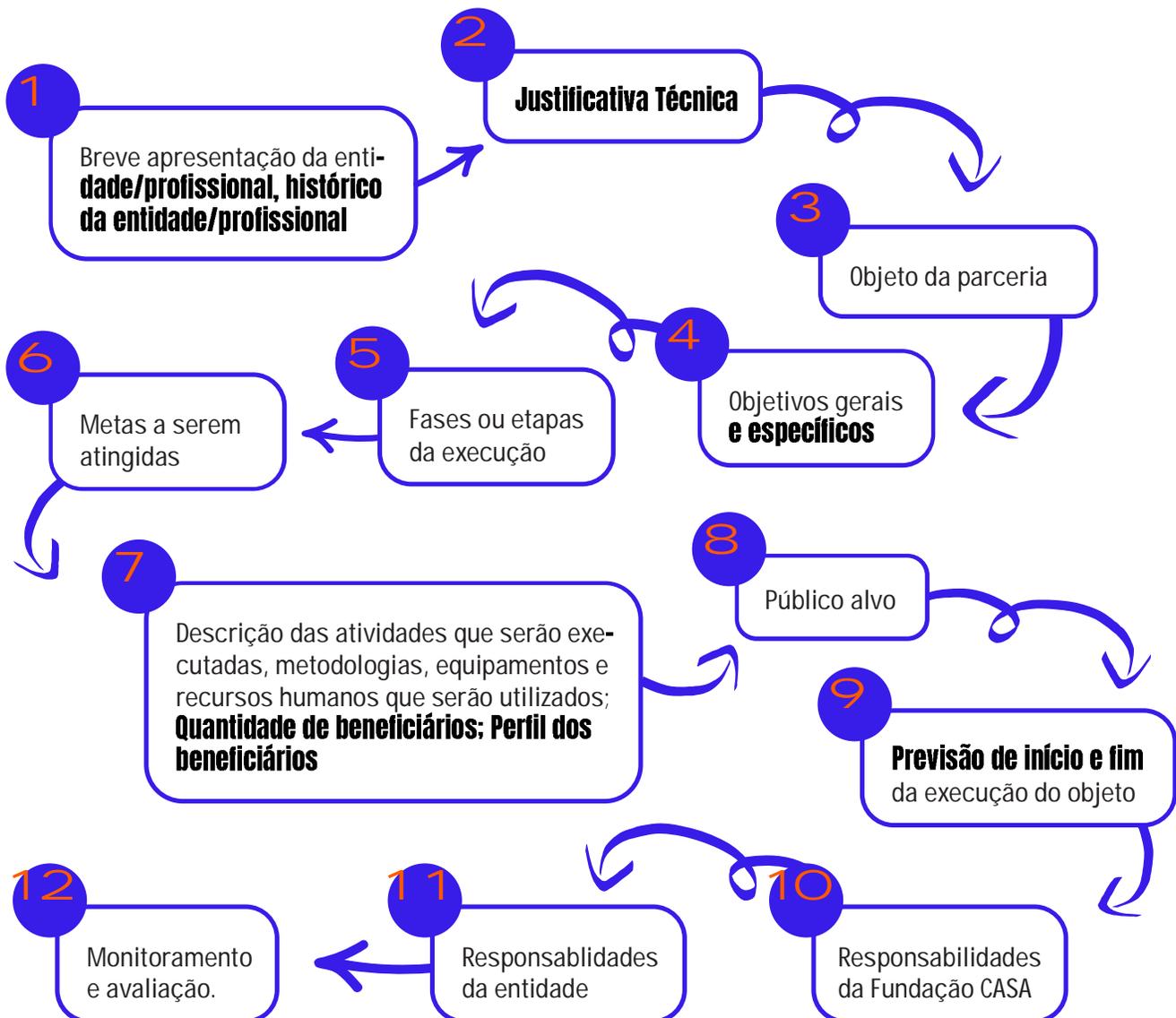
- Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo: Emissão Certidão Negativa (fazenda.sp.gov.br)
- Comprovante de endereço da entidade social - cópia de contas públicas conforme Estatuto Social atualizado (cópia conta de água, luz ou telefone);
- Certidão FGTS: Consulta Regularidade do Empregador (caixa.gov.br)
- Certidão de débitos trabalhistas: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - TST
- **CRCE - Certificado de Regularidade Cadastral das Entidades: [www.cadastrodeentidades.sp.gov.br/\(S\(sbno3p45b1ww-f345ly5h4u55\)\)/CertificadoPublico.aspx](http://www.cadastrodeentidades.sp.gov.br/(S(sbno3p45b1ww-f345ly5h4u55))/CertificadoPublico.aspx)
- **CMDCA - Certificação de Inscrição da Entidade Social no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- Plano de Trabalho disponibilizado em word;

*** são documentos específicos aos parceiros do terceiro setor*

PLANO DE TRABALHO



O Plano de Trabalho é o documento que contém a descrição minuciosa de todas as etapas do projeto a ser executado, contemplando todas as ações que precisam ser realizadas para o alcance do objeto pactuado. O Plano de Trabalho pode ser alterado visando adequações em suas fases, etapas, cronograma, metas e demais itens do projeto. Em consonância com a legislação vigente, o Plano de Trabalho deverá conter:



DOAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA

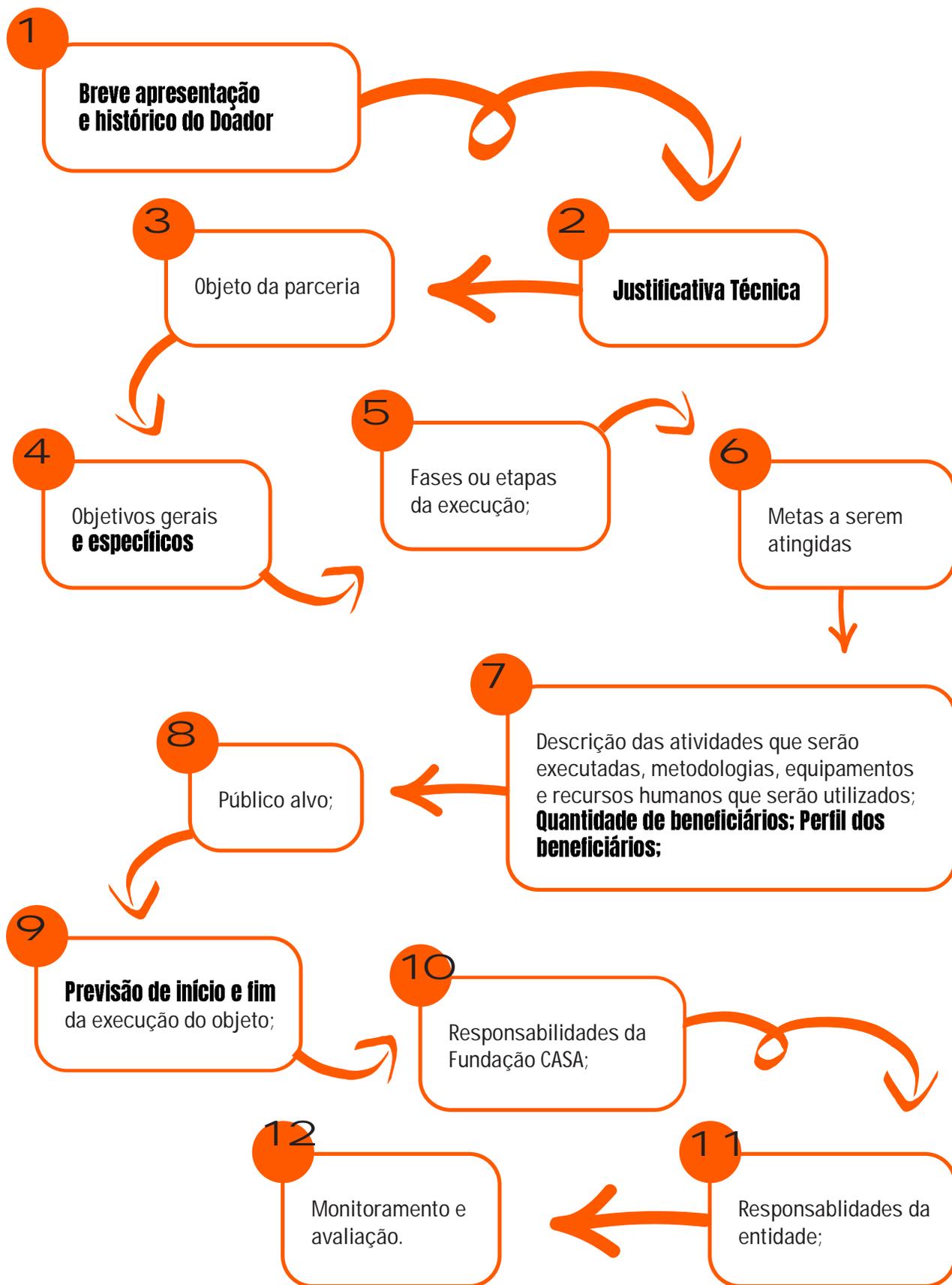
- Ofício dirigido à Presidente da Fundação CASA-SP, assinado pelo Doador, manifestando interesse na celebração da doação;
- Declaração de Doação
- Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos representantes legais da entidade;
- Comprovante de endereço - cópia de contas públicas (cópia conta de água, luz ou telefone);
- Consulta Cadin Estadual: Secretaria da Fazenda - Governo do Estado de São Paulo
- Plano de Trabalho disponibilizado em documento Word;

DECLARAÇÃO DE DOAÇÃO PESSOA FÍSICA

- Nome Completo
- RG
- CPF
- Profissão
- Especificar a doação por mera liberalidade, sem ônus ou encargo em caráter irrevogável
- Descrever o objeto da doação
- Endereço Completo
- Estado Civil
- Quantidade a ser doada
- Valor unitário
- Valor Total

PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho é o documento que contém a descrição minuciosa de todas as etapas do projeto a ser executado, contemplando todas as ações que precisam ser realizadas para o alcance do objeto pactuado. Em consonância com a legislação vigente, o Plano de Trabalho deverá conter:



DOAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

- Ofício dirigido ao Presidente da Fundação CASA-SP, assinado pelo Presidente da entidade social, manifestando interesse na celebração da Doação;
- Cartão CNPJ: Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (fazenda.gov.br)
- Cópia da ata de eleição do quadro atual de dirigentes;
- **Cópia do Estatuto Social atual;
- Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos representantes legais da entidade; Caso o Instrumento seja assinado por procurador, juntar a procuração e cópia do RG e CPF do signatário do Termo;
- Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
- Consulta Cadin Estadual: Secretaria da Fazenda - Governo do Estado de São Paulo
- Comprovante de endereço da entidade social - cópia de contas públicas conforme Estatuto Social atualizado (cópia conta de água, luz ou telefone);
- CND - Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (fazenda.gov.br)

- Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo: Emissão Certidão Negativa (fazenda.sp.gov.br)
- Comprovante de endereço da entidade social - cópia de contas públicas conforme Estatuto Social atualizado (cópia conta de água, luz ou telefone);
- Certidão FGTS: Consulta Regularidade do Empregador (caixa.gov.br)
- Certidão de débitos trabalhistas: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - TST
- **CRCE - Certificado de Regularidade Cadastral das Entidades: [www.cadastrodeentidades.sp.gov.br/\(S\(sbno3p45b1ww-f345ly5h4u55\)\)/CertificadoPublico.aspx](http://www.cadastrodeentidades.sp.gov.br/(S(sbno3p45b1ww-f345ly5h4u55))/CertificadoPublico.aspx)
- **CMDCA - Certificação de Inscrição da Entidade Social no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
- Plano de Trabalho disponibilizado em word;

*** são documentos específicos aos parceiros do terceiro setor*

Declaração de Doação Pessoa Jurídica

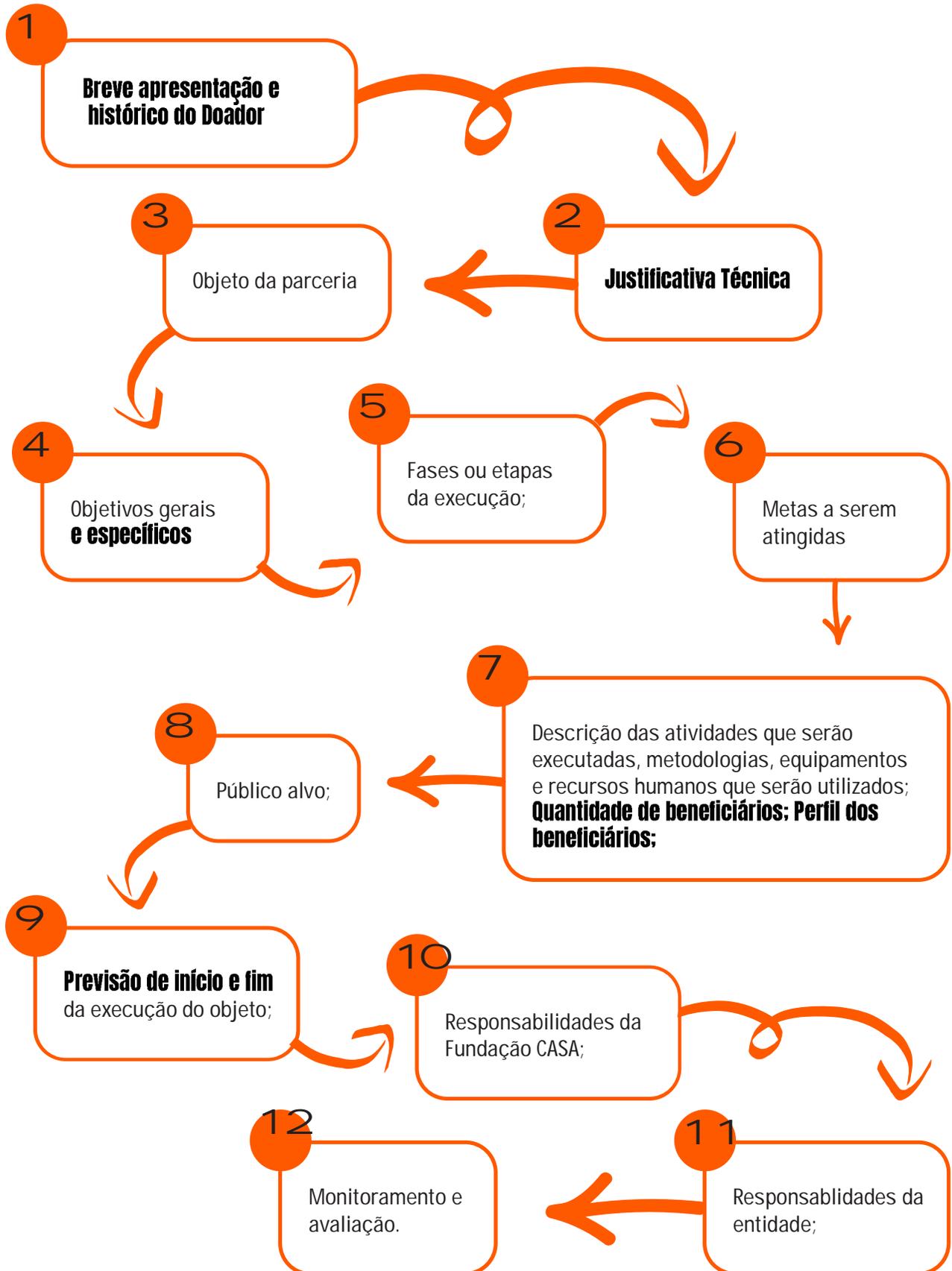


- Nome da empresa completo com endereço e CNPJ
- Nome do representante legal
- RG e CPF
- Profissão
- Especificar a doação por mera liberalidade, sem ônus ou encargo em caráter irrevogável
- Descrever o objeto da doação
- Endereço Completo
- Estado Civil
- Quantidade a ser doada
- Valor unitário
- Valor Total

PLANO DE TRABALHO



O Plano de Trabalho é o documento que contém a descrição minuciosa de todas as etapas do projeto a ser executado, contemplando todas as ações que precisam ser realizadas para o alcance do objeto pactuado. Em consonância com a legislação vigente, o Plano de Trabalho deverá conter:



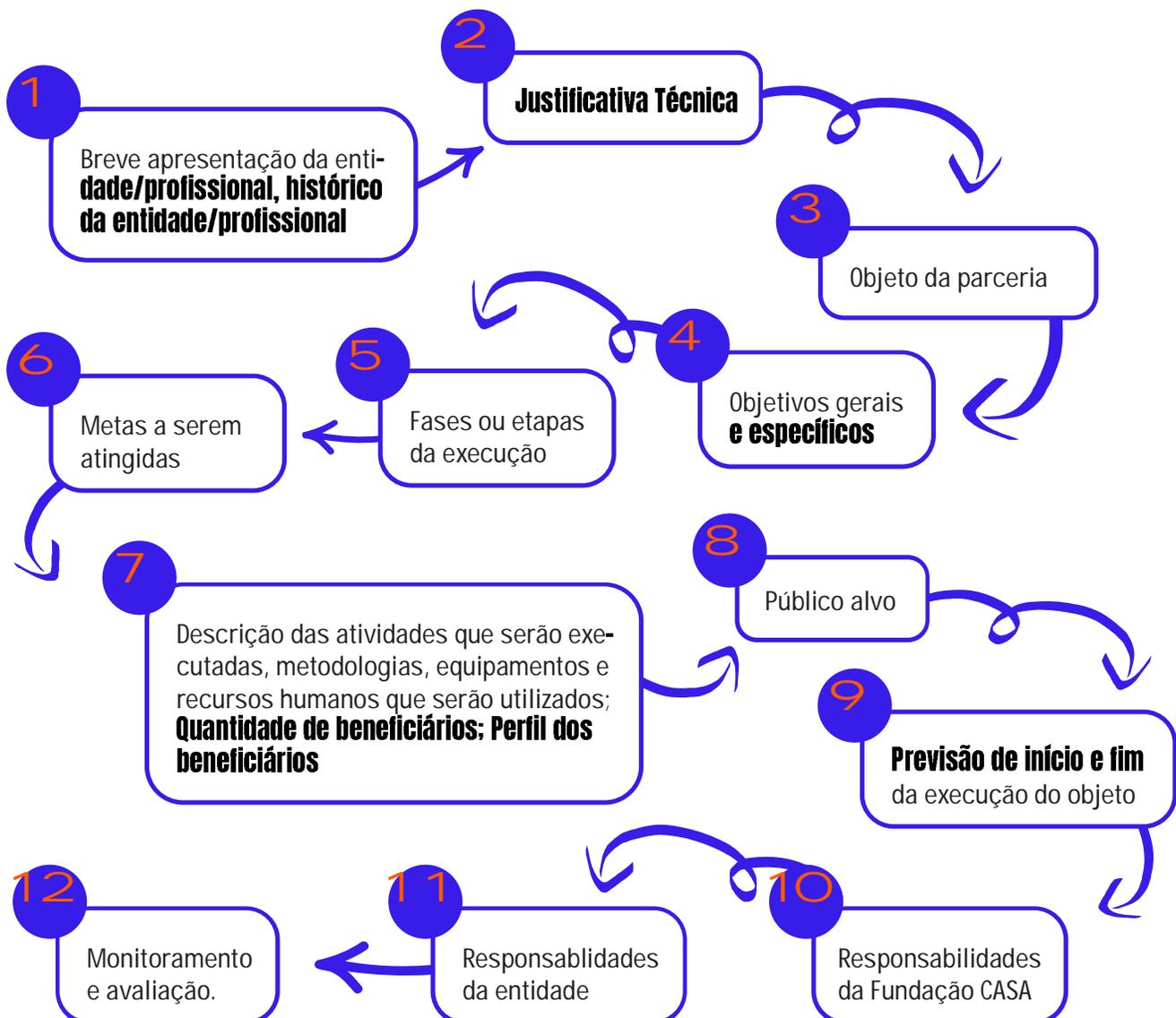
TERMO DE CONVÊNIO

- Ofício dirigido ao Presidente da Fundação CASA-SP, assinado pelo Presidente da entidade social, manifestando interesse na celebração do Convênio;
- Cartão CNPJ: Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (fazenda.gov.br)
- Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos representantes legais da entidade; Caso o Instrumento seja assinado por procurador, juntar a procuração e cópia do RG e CPF do signatário do Termo;
- Consulta Cadin Estadual: Secretaria da Fazenda - Governo do Estado de São Paulo
- Comprovante de endereço da entidade social - cópia de contas públicas conforme Estatuto Social atualizado (cópia conta de água, luz ou telefone);
- CND - Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (fazenda.gov.br)
- Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo: Emissão Certidão Negativa (fazenda.sp.gov.br)
- Certidão FGTS: Consulta Regularidade do Empregador (caixa.gov.br)
- Certidão de débitos trabalhistas: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - TST
- Plano de Trabalho disponibilizado em word;

PLANO DE TRABALHO



O Plano de Trabalho é o documento que contém a descrição minuciosa de todas as etapas do projeto a ser executado, contemplando todas as ações que precisam ser realizadas para o alcance do objeto pactuado. O Plano de Trabalho pode ser alterado visando adequações em suas fases, etapas, cronograma, metas e demais itens do projeto. Em consonância com a legislação vigente, o Plano de Trabalho deverá conter:



TERMO DE COLABORAÇÃO

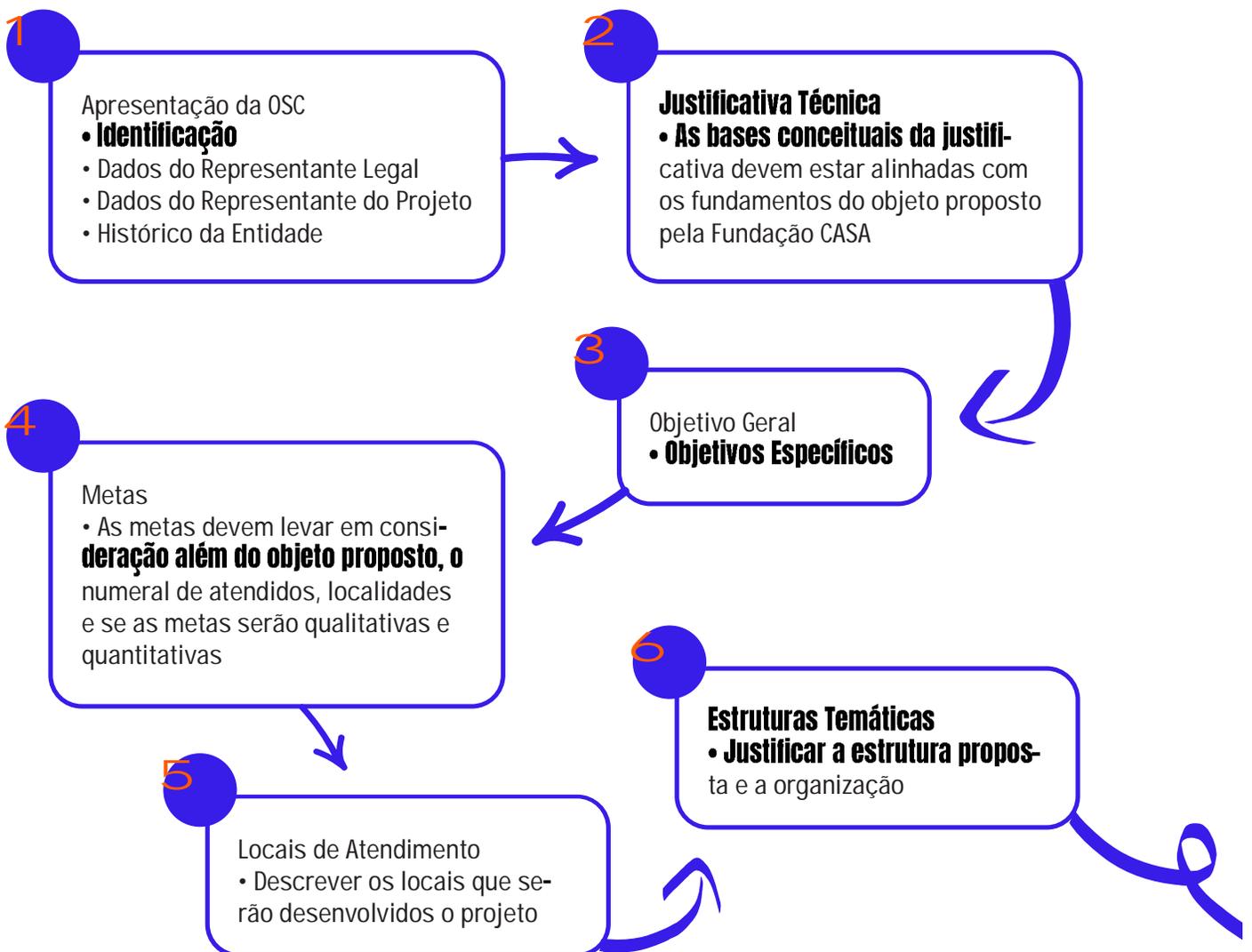
- Estatuto Social da entidade social, inicial e atualizações, devidamente registrados em cartório, em que conste dentre seus objetivos o atendimento a adolescentes e jovens; não possuir fins lucrativos (cópia simples), ou Ata de Eleição e Posse da atual Diretoria devidamente registrada em cartório e suas alterações. (cópia simples).
- Ata de Eleição e Posse da atual Diretoria devidamente registrada em cartório e suas alterações. (cópia simples).
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante ou substituto legal da entidade social (cópias simples).
- Comprovante de endereço da entidade social - cópia de conta pública conforme Estatuto Social atualizado (cópia simples).
- Comprovante de endereço da entidade social - cópia de conta pública conforme Estatuto Social atualizado (cópia simples).
- CNPJ- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da entidade social, extraída pela internet através do site : Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (fazenda.gov.br)
- CMDCA- Certificado de Inscrição da entidade social no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
- CRF-Certificado de Regularidade do FGTS (junto à Caixa Econômica Federal) - extraída pela internet através do site Consulta Regularidade do Empregador (caixa.gov.br)
- CADIN - Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades estaduais Secretaria da Fazenda - Governo do Estado de São Paulo

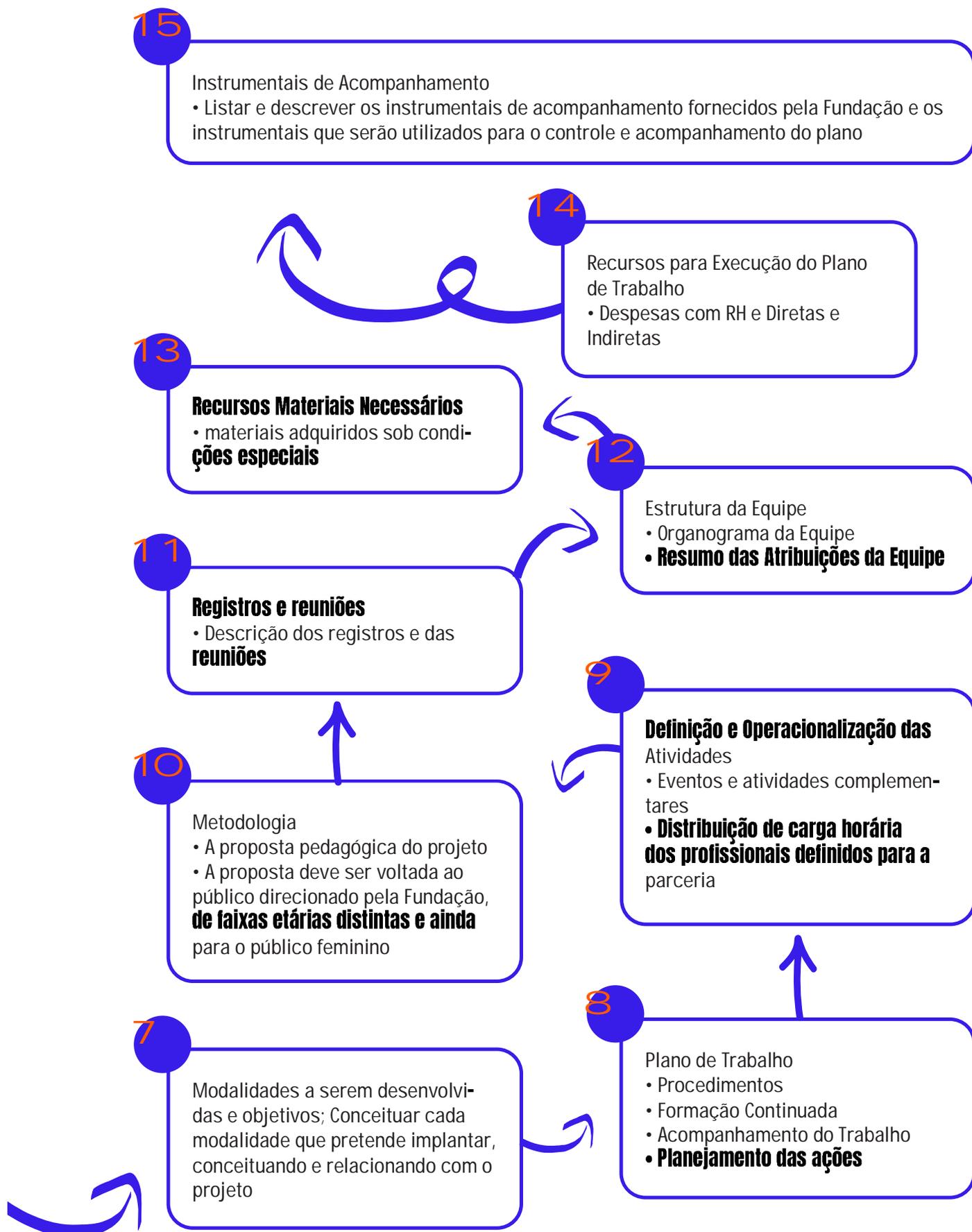
- CNDTF-Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais - consulta junto ao site Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (fazenda.gov.br)
- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - consulta junto ao site Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - TST
- CRCE - Certificado de Regularidade Cadastral das Entidades - [cadastrodeentidades.sp.gov.br/\(S\(auyuk4fpfcdskm45utylnlw45\)\)/CertificadoPublico.aspx](http://cadastrodeentidades.sp.gov.br/(S(auyuk4fpfcdskm45utylnlw45))/CertificadoPublico.aspx)
- Balanço Patrimonial (e demais demonstrações: DRE, DMPL, DFC e notas explicativas) do exercício anterior devidamente publicado
- Declaração, assinada pelo Presidente da OSC, pelo profissional da área contábil (constando o nome e o número do CRC) e pelos Conselheiros Fiscais (constando o nome e o número do documento de identidade), indicando "que a entidade é autossustentável", se não for autossustentável, deverá identificar suas fontes de recursos;
- Declaração, assinada pelo presidente da entidade social, de que a entidade social não está impedida de receber recursos do Estado em decorrência de impedimentos junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
- Declaração atualizada identificando o quadro diretivo da organização da sociedade civil com informações acerca de que seus integrantes não possuem parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;
- Declaração atualizada acerca da contratação ou remuneração ou não de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da organização da sociedade civil, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;
- Declaração de que a organização da sociedade civil não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos, portanto não se submetendo as vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13019/14 e alterações.

PLANO DE TRABALHO



O Plano de Trabalho é elaborado pela Organização da Sociedade Civil que deseja participar do chamamento público. Em regra, o Plano de Trabalho deverá seguir a mesma estrutura proposta em edital, podendo ser alterado visando adequações em suas fases, etapas, cronograma, metas e demais itens do projeto, contendo minimamente a estrutura abaixo constante descrita:





TERMO DE FOMENTO

- Estatuto Social da entidade social, inicial e atualizações, devidamente registrados em cartório, em que conste dentre seus objetivos o atendimento a adolescentes e jovens; não possuir fins lucrativos (cópia simples), ou Ata de Eleição e Posse da atual Diretoria devidamente registrada em cartório e suas alterações. (cópia simples).
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante ou substituto legal da entidade social (cópias simples).
- Comprovante de endereço da entidade social - cópia de conta pública conforme Estatuto Social atualizado (cópia simples).
- CNPJ- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da entidade social, extraída pela internet através do site : Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (fazenda.gov.br)
- CMDCA- Certificado de Inscrição da entidade social no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
- CRF-Certificado de Regularidade do FGTS (junto à Caixa Econômica Federal) - extraída pela internet através do site Consulta Regularidade do Empregador (caixa.gov.br)
- CADIN - Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades estaduais Secretaria da Fazenda - Governo do Estado de São Paulo
- CNDTF-Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais - consulta junto ao site Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (fazenda.gov.br)

- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - consulta junto ao site Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - TST
- CRCE - Certificado de Regularidade Cadastral das Entidades - [cadastrodeentidades.sp.gov.br/\(S\(auyuk4fpfcdskm45utynlw45\)\)/CertificadoPublico.aspx](http://cadastrodeentidades.sp.gov.br/(S(auyuk4fpfcdskm45utynlw45))/CertificadoPublico.aspx)
- Balanço Patrimonial (e demais demonstrações: DRE, DMPL, DFC e notas explicativas) do exercício anterior devidamente publicado
- Declaração, assinada pelo Presidente da OSC, pelo profissional da área contábil (constando o nome e o número do CRC) e pelos Conselheiros Fiscais (constando o nome e o número do documento de identidade), indicando "que a entidade é autossustentável", se não for autossustentável, deverá identificar suas fontes de recursos;
- Declaração, assinada pelo presidente da entidade social, de que a entidade social não está impedida de receber recursos do Estado em decorrência de problemas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- Declaração atualizada identificando o quadro diretivo da organização da sociedade civil com informações acerca de que seus integrantes não possuem parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;
- Declaração atualizada acerca da contratação ou remuneração ou não de empresa (s) pertencente (s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da organização da sociedade civil, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;
- Declaração de que a organização da sociedade civil não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos, portanto não se submetendo as vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13019/14 e alterações.

PLANO DE TRABALHO

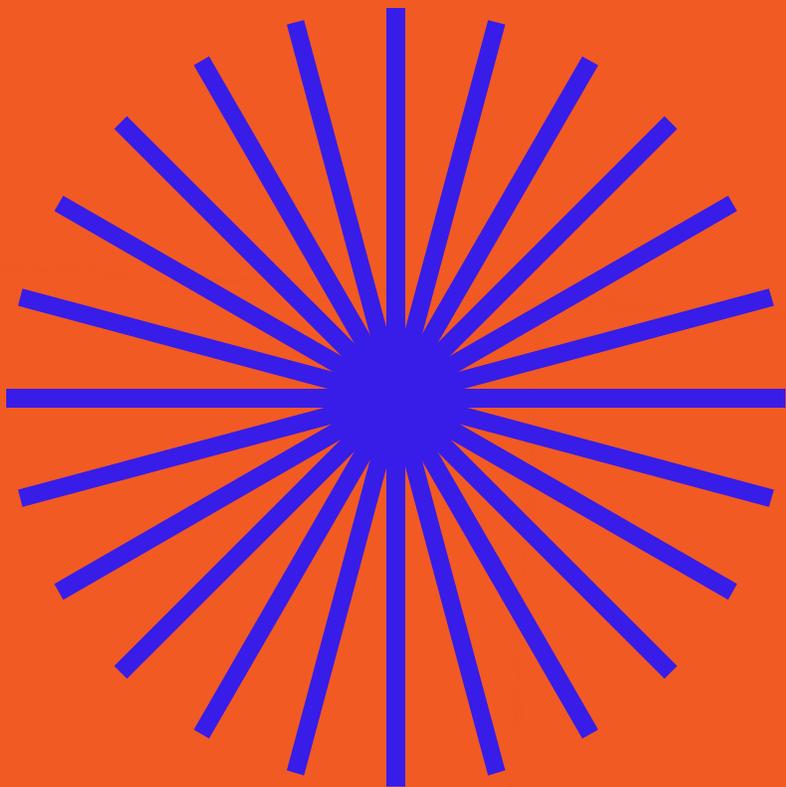
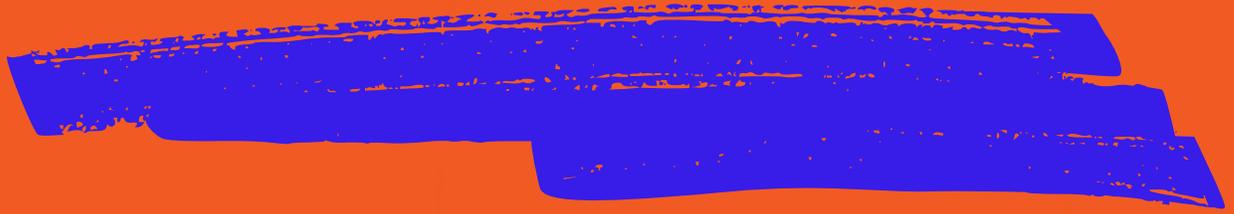


O Plano de Trabalho é elaborado pelo parceiro e poderá ser alterado visando adequações em suas fases, etapas, cronograma, metas e demais itens do projeto, devendo conter no mínimo:



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - Estabelece o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC.
- Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 - Altera a Lei no 13.019, de 31 de julho de 2014.
- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- Portaria Normativa Fundação CASA nº 386/2022 - Estabelece norma e procedimentos administrativos que dispõem sobre doações no âmbito da Fundação CASA.
- Portaria Normativa Fundação CASA nº 324/2021 - Institui a Comissão de Parcerias e Doações e seu Regimento Interno
- <https://www.governo.sp.gov.br/emendas-individuais-impositivas/>
- www.origemdapalavra.com.br/dicionário Aurélio
- <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-do-lescente/FAQFundosdosDireitosdaCriancaedoAdolescentes2020.pdf>
- <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2016/decreto-61981-20.05.2016.html>
- https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11531.htm





Orientador para celebração de

PARCERIAS



na Fundação CASA

